



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº. 682/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0240/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL “VALMYR DE OLIVEIRA”, SOB A RESPONSABILIDADE DE LAISA CELENE MIRANDA NOBRE BASTOS, INSCRITO NO CNPJ 22.311.618/0001-05, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA “30º FESTA TRADICIONAL DE PEQUI”, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, NA PRAÇA DR. CHAVES.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL “VALMYR DE OLIVEIRA”, SOB A RESPONSABILIDADE DE LAISA CELENE MIRANDA NOBRE BASTOS, INSCRITO NO CNPJ 22.311.618/0001-05, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DA “30º FESTA TRADICIONAL DE PEQUI”, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, NA PRAÇA DR. CHAVES.** Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em favor da sociedade empresária **“VALMIR”**, sob a responsabilidade de **LAISA CELENE MIRANDA NOBRE BASTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.311.618/0001-05**, com o valor total de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que está consubstanciado o disposto no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; ” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitera-se que o valor é compatível com o praticado em sede de outras entidades públicas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 07 de novembro de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

